



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES
CET - ES**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA ESTADUAL DE TRANSPLANTE DE CÓRNEA

1. DA NATUREZA E FINALIDADE

1.1 A Câmara Técnica Estadual de Transplante de Córnea (CTE-Córnea) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo (CET-ES).

A CET-ES é uma unidade administrativa que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), denominada Núcleo Especial de Captação de Órgãos (NECO), funcionando com as seguintes vinculações e subordinações hierárquicas: Gerência de Regulação Hospitalar (GEREH), Subsecretaria Estadual de Regulação do Acesso à Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo.

1.2 A CTE-Córnea tem por finalidade assessorar a CET-ES nos procedimentos relativos à formulação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das normas referentes:

1.2.1 Aos critérios de inclusão de pacientes candidatos a transplantes nas listas de espera;

1.2.2 Aos critérios de autorização, renovação e exclusão de estabelecimentos e equipes para transplantes de córnea no Estado.

1.2.3 Auditar, regularmente, as indicações de transplantes de córnea óptica de urgência, validando a inscrição de situações excepcionais.

1.2.4 Discutir eventuais questões relativas ao processo de doação e transplante de córnea.

1.2.5 Encaminhar para apreciação da Câmara Técnica Nacional as questões em que não houver consenso nos itens 1.2.3 e 1.2.4.

2. DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

2.1 Compete prioritariamente à CTE-Córnea:

I. Manifestar-se quanto à avaliação de procedimentos científicos e tecnológicos relativos ao processo de doação e transplante, no âmbito de sua atuação;

II. Sugerir e apoiar a CET-ES na realização de estudos sobre eficácia, segurança e resultados dos transplantes;

III. Emitir recomendações sobre aspectos relacionados ao processo de doação e transplante;

IV. Manifestar-se quanto ao desenvolvimento de pesquisas clínicas que causem reflexos na avaliação, eficácia e segurança dos transplantes;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES
CET - ES**

- V. Sugerir a convocação de consultores, especialistas, técnicos ou gestores para participarem de reuniões da CTE-Córnea;
- VI. Propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando à divulgação de conhecimentos na área de sua competência;
- VII. Manifestar-se, quando solicitado, sobre situações não previstas no Regulamento Técnico de Transplantes;
- VIII. Subsidiar a CET-ES em outros aspectos pertinentes ao processo de doação e transplante;
- IX. Emitir parecer sobre solicitações de priorização em lista em casos de urgência para transplante de córnea. Em caso de dúvida ou inconformidade, poderá ser solicitado parecer da Câmara Técnica Nacional de Transplante de Córnea.

3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

3.1 O membro da CTE-Córnea é responsável por esclarecer situações que possam sugerir conflito de interesses decorrentes de relação com estabelecimentos relacionados e o exercício de sua função.

4. DO MANDATO

4.1 O mandato dos membros da CTE-Córnea terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

4.2 A destituição do mandato poderá ocorrer:

- por manifestação do próprio membro;
- por razões administrativas;
- compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais;
- por atuação sob condição de impedimento ou suspeição.

5. DA COMPOSIÇÃO

5.1 A CTE-Córnea será composta por, no mínimo, quatro (04) membros titulares médicos, havendo representação da CET-ES, Bancos de Olhos do Estado e Equipes Transplantadoras de córnea. O(a) Coordenador(a) da CET-ES é membro nato da Câmara Técnica.

5.2 Cada membro titular poderá nomear um (1) membro suplente, que deverá pertencer à mesma instituição ou equipe do titular.

6. DO FUNCIONAMENTO

6.1 A CTE-Córnea se reunirá ordinariamente a cada três meses, podendo ocorrer de forma presencial ou online.

6.2 A convocação para reunião extraordinária será feita pela CET-ES.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES
CET - ES**

6.3 As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias.

6.4 As reuniões deverão contar com quórum mínimo de três (3) membros.

7. DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

7.1 O apoio administrativo à CTE-Córnea será realizado por um membro da CET-ES ou por seu substituto.

7.2 São consideradas atividades administrativas:

7.2.1. Guarda e arquivamento dos documentos a serem analisados, bem como dos subsídios e informações relacionadas;

7.2.2. Elaboração e guarda de atas, relatórios, documentos, correspondências e agenda da CTE-Córnea;

7.2.3. Agendamento, preparação e expedição das convocações para reuniões, além do provimento do apoio logístico necessário.

8. DAS DELIBERAÇÕES

8.1 As deliberações da CTE-Córnea serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre seus membros.

8.2 Quando necessárias, as votações serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata e, se necessário, em gravação eletrônica. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

9. DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

9.1 No âmbito da CTE-Córnea, todos os documentos e informações terão caráter reservado, cabendo à CET-ES sua divulgação, quando formalmente solicitada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As funções dos membros da CTE-Córnea não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

10.2 Os casos omissos serão deliberados pela CET-ES e informados aos membros da CTE-Córnea.

Vitória, 20 de agosto de 2025

PRISCILA BACCHETTI CEZAR WEBER

MEDICO

NECO - SESA - GOVES

assinado em 21/08/2025 17:07:26 -03:00

MARIA DOS SANTOS MACHADO

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04

NECO - SESA - GOVES

assinado em 21/08/2025 17:08:11 -03:00

LUCIANA LEITE SERRA DE ALMEIDA

GERENTE QCE-03

GEREH - SESA - GOVES

assinado em 21/08/2025 17:09:06 -03:00

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SSERAS - SESA - GOVES

assinado em 22/08/2025 17:30:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/08/2025 17:30:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por PRISCILA BACCHETTI CEZAR WEBER (MEDICO - NECO - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4M1JPW>